



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I – CAMPINA GRANDE
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS - CCJ
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO**

BRUNO SILVA TARGINO

**MAPA DA VIOLÊNCIA NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE NO ANO DE 2017:
UMA ANÁLISE QUANTITATIVA DOS CRIMES VIOLENTOS LETAIS
INTENCIONAIS**

**CAMPINA GRANDE-PB
2018**

BRUNO SILVA TARGINO

**MAPA DA VIOLÊNCIA NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE NO ANO DE 2017:
UMA ANÁLISE QUANTITATIVA DOS CRIMES VIOLENTOS LETAIS
INTENCIONAIS**

Trabalho de Conclusão de Curso de Bacharelado em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.
Área de concentração: Direito Penal.

Orientador: Prof. Dr. Luciano de Oliveira
Maracajá

**CAMPINA GRANDE-PB
2018**

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

T185m Targino, Bruno Silva.
Mapa da violência na cidade de Campina Grande no ano de 2017 [manuscrito] : uma análise quantitativa dos crimes violentos letais intencionais / Bruno Silva Targino , . - 2018.
23 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Jurídicas , 2018.

"Orientação : Prof. Dr. Luciano de Almeida Maracajá ,
Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Criminalidade. 2. Direito Penal. 3. Crimes Violentos.

21. ed. CDD 345

BRUNO SILVA TARGINO

**MAPA DA VIOLÊNCIA NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE NO ANO DE 2017:
UMA ANÁLISE QUANTITATIVA DOS CRIMES VIOLENTOS LETAIS
INTENCIONAIS**

Artigo apresentado à coordenação do curso de graduação em Direito da Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Direito.

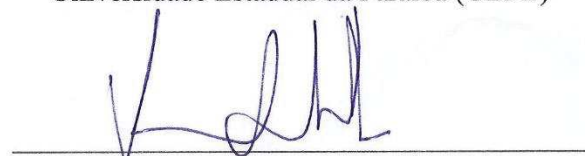
Área de concentração: Direito Penal.

Aprovada em: 19/06/18.

BANCA EXAMINADORA


Prof. Dr. Luciano de Almeida Maracajá (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Alexandre Cordeiro Soares
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Me. Vinícius Lúcio de Andrade
Faculdade Reinaldo Ramos/FARR (CESREI)

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	04
2	O DELITO DE HOMICÍDIO.....	06
2.1	DELITO DE HOMICÍDIO NO BRASIL.....	07
2.2	CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA DO HOMICÍDIO.....	08
3	O DELITO DE LATROCÍNIO.....	09
4	A CIDADE DE CAMPINA GRANDE.....	10
5	CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS.....	12
5.1	QUANTO À TEMPORALIDADE.....	12
5.2	QUANTO À IDADE, SEXO E INSTRUMENTO UTILIZADO.....	15
5.3	QUANTO ÀS LOCALIZAÇÕES GEOGRÁFICAS.....	16
5.4	QUANTO À MOTIVAÇÃO.....	17
5.5	REGISTRO DE LATROCÍNIOS	18
5.6	QUANTO À ELUCIDAÇÃO.....	18
6	ASPECTOS SOCIAIS.....	19
7	CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	20
	REFERÊNCIAS.....	22

MAPA DA VIOLÊNCIA NA CIDADE DE CAMPINA GRANDE NO ANO DE 2017: UMA ANÁLISE DOS CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS

Bruno Silva Targino¹

Resumo

A escalada do crime está cada vez maior no nosso país, estudos e mais estudos também vêm se ampliando e se expandindo na ânsia de entender as causas, efeitos, impactos e soluções do problema. De forma geral, por todo o mundo, têm-se admitido que a melhor maneira de avaliar e medir a violência de uma determinada localidade urbana é através dos números de homicídios e latrocínios, ou seja, os Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI), medidos na proporção de 100.000 (cem mil) habitantes. Posto isso, o presente artigo teve por objetivo verificar os números da criminalidade na cidade de Campina Grande-PB, no ano de 2017, destacando as localidades, períodos e vítimas mais frequentes. Tais dados obtidos no presente artigo permitiram observar que as características, causas e efeitos da violência em Campina Grande - PB são muitos, pois trata de um tema bastante complexo, afetando de forma drástica a vida dos cidadãos pela imposição de fortes restrições sociais, como o direito de ir e vir, além de causar uma perpétua sensação de insegurança e medo. Contudo, ficou claro, também, que há evidências para a relação desta criminalidade com a distribuição de renda e presença do Poder Público nas localidades.

Palavras Chave: Criminalidade, CVLI, Polícia.

1 INTRODUÇÃO

Não faz muito tempo que o estudo do sistema de segurança pública no Brasil existe. Há vinte anos começavam a ser publicados os primeiros estudos sobre o tema, quando o Instituto Sangari publicou “Mapas da Violência: Jovens do Brasil”, no ano de 1998, inicialmente com apoio da Unesco, do Instituto Ayrton Senna e da FLACSO, entre outras entidades, e, mais recentemente, publicados pelo governo brasileiro. O sociólogo Julio Jacobo Waiselfisz é o responsável pela pesquisa.

No ano de 2001, O Ministério da Justiça publicou o seu primeiro relatório estatístico sobre criminalidade no Brasil, onde tratava dos dados referentes ao ano de 1999. Em 2002, a Secretaria Nacional de Segurança Pública criou o sistema nacional de Estatística Policial e Justiça Criminal (SINESPJC), que obtém e divulga dados oficiais referentes à Segurança Pública de todos os Estados do país.

¹Graduando em Bacharelado em Direito pela Universidade Estadual da Paraíba – Campus 1.
E-mail: brunostargino@hotmail.com

Em 2007 foi lançado o primeiro Anuário do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, uma organização sem fins lucrativos que tem por missão atuar como um espaço permanente e inovador de debate, articulação e cooperação técnica para a segurança pública no Brasil e que compila e analisa dados de registros policiais sobre criminalidade, informações sobre o sistema prisional e gastos com segurança pública, entre outros recortes introduzidos a cada edição.

Daí em diante, instituições de segurança, ONGs e universidades iniciaram diversos outros estudos sobre o tema com vários objetivos, mas principalmente tentando identificar as causas do avanço da criminalidade no país e os efeitos na sociedade. Com esse aumento, também aumentou a busca para uma melhor compreensão desse fenômeno, sendo cada vez mais necessária a obtenção, dentre outros fatores, dos números que demonstram os índices de forma quantitativa.

Assim, influenciados pela UNICEF e a ONU, foi definido que o número de homicídios por grupos de 100.000 (cem mil) habitantes, seria a melhor forma de avaliar quantitativamente a criminalidade de uma região. Tais resultados obtidos correspondem à razão entre a quantidade de ocorrências de homicídios em uma determinada área e o número total de sua população. Uma grande vantagem da utilização dessa taxa é a de poder tornar as estimativas de incidência de vitimização, independentes do tamanho da população das áreas pesquisadas, bem como o fato de ser um índice universal.

Em nosso país adotou-se a sigla CVLI – Crimes Violentos Letais Intencionais, para representar os acontecimentos a serem utilizados para compor a taxa de criminalidade das regiões. Estão inseridos os crimes de homicídio (art. 121, CPB) e de latrocínio (art. 157, §3º, CPB).

Segundo o 11º Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2017), a Paraíba ocupa atualmente a 13ª posição nacional em razão decrescente, com uma taxa de 33,1 CVLIs por cem mil habitantes (dados referentes ao ano de 2016). Fazendo um paralelo com a taxa estabelecida pelas Nações Unidas, que estabelece a taxa tolerável para o mesmo índice de, no máximo, 10 mortes violentas para cada 100.000 habitantes de uma determinada localidade, observamos o quão longe ainda estamos de atingi-lo.

Índices tão elevados estão longe de serem exclusivos da Paraíba, uma vez que Estado algum se enquadra na recomendação da ONU. Para citar um exemplo, o Estado de São Paulo, que é a unidade federativa com o maior número absoluto de mortes intencionais criminosas, detém o menor índice do Brasil, com uma taxa de mortes violentas de 11/100.000, em virtude de ser também o estado mais populoso da nação.

Assim, fazendo-se uso dessa metodologia internacionalmente solidificada, o presente artigo científico tem por objetivo construir um demonstrativo sobre os Crimes Violentos Letais Intencionais (homicídios dolosos e latrocínios) ocorridos no município de Campina Grande no ano de 2017, relacionando com as principais características geossociais da cidade, com o intuito de fornecer fonte de informação para pesquisadores e profissionais. Para tanto, os dados da pesquisa foram coletados e armazenados durante todo o ano, através da imprensa local.

Durante a referida análise, foram estratificados os dados das mortes violentas para cada mês do ano de 2017, pelos dias da semana, pelos turnos, por bairros, pelo sexo e idade das vítimas e pelo instrumento utilizado.

2 O DELITO DE HOMICÍDIO

Tão antigo quanto o homem, praticado em todas as culturas e civilizações, o homicídio faz parte da história humana. Sempre tido como conduta reprovável nas mais diversas civilizações do planeta, em todos os tempos. O termo “homicídio”, como tantas outras expressões jurídicas, é oriunda do latim *homicidium*, que tem seu significado mais lembrado, o dado pelo Criminalista italiano Carmignani (*apud*, COSTA JÚNIOR, 1991, p. 9), onde o “homicídio (*hominis excidium*) é a morte injusta de um homem, praticado por um outro, direta ou indiretamente”.

Já nos textos Bíblicos, encontramos o primeiro relato feito pelo homem sobre um homicídio, onde, no Livro de Gênesis, encontramos a narrativa do crime praticado por Caim contra o seu irmão Abel.

E aconteceu ao cabo de dias que Caim trouxe do fruto da terra uma oferta ao SENHOR. E Abel também trouxe dos primogênitos das suas ovelhas, e da sua gordura; e atentou o SENHOR para Abel e para a sua oferta. Mas para Caim e para a sua oferta não atentou. E irou-se Caim fortemente, e descaiu-lhe o semblante. E o SENHOR disse a Caim: Por que te iraste? E por que descaiu o teu semblante? Se bem fizeres, não é certo que serás aceito? E se não fizeres bem, o pecado jaz à porta, e sobre ti será o seu desejo, mas sobre ele deves dominar. E falou Caim com o seu irmão Abel; e sucedeu que, estando eles no campo, se levantou Caim contra o seu irmão Abel, e o matou.

Mesmo em ossadas da pré-história, é possível perceber o excesso de violência que tinha recaído sobre aqueles indivíduos. Isso se dava, pois, conforme Ivair Itagiba (1945, p. 23), citado por Oliveira 2011, “o homem primitivo não possuía a mínima noção de respeito à

vida do seu semelhante”. Continuando o ilustríssimo autor, “o homicídio é da época pré-histórica. Matar era natural. Assassina-se com a sem-cerimônia do camponês que mata um réptil venenoso. Na luta para adquirir o alimento o selvagem era cruelíssimo; cometia todas as violências com perversidade artística. O homicídio é tão velho quanto a fome”.

No nosso ordenamento jurídico, comete homicídio quem provoca a morte de outrem, ou, como expresso no Código Penal, em seu artigo 121, *caput*, aquele que mata alguém. Como se pode inferir do tipo básico (fundamental/simples), o bem jurídico tutelado é a vida humana extra-uterina. É simplesmente a morte de um ser humano praticada por outro ser humano. Tem por ação nuclear o verbo “*matar*”, que significa destruir ou eliminar, no caso a vida humana, utilizando-se de qualquer meio capaz de execução.

Na sistemática do Estatuto Penal, o homicídio apresenta-se sob três modalidades: homicídio doloso simples, homicídio doloso qualificado e homicídio culposo, o qual não será objeto do presente artigo, já que o foco são os CVLIs, que para ser configurado, é necessário o elemento “intenção”.

O nobre doutrinador Fernando Capez diz:

Homicídio é a morte de um homem provocada por outro homem. É a eliminação da vida de uma pessoa praticada por outra. O homicídio é o crime por excelência. Como dizia Impallomeni, todos os direitos partem do direito de viver, pelo que, numa ordem lógica, o primeiro dos bens é o bem vida. O homicídio tem a primazia entre os crimes mais graves, pois é o atentado contra a fonte mesma da ordem e segurança geral, sabendo-se que todos os bens públicos e privados, todas as instituições se fundam sobre o respeito à existência dos indivíduos que compõem o agregado social. (Capez, 2004)

2.1 DELITO DE HOMICÍDIO NO BRASIL

A história do delito de homicídio em nosso país se divide em três fases: O Brasil antes da colonização portuguesa; O Brasil Colônia e as Ordenações. Uma vez que Portugal fora o seu país colonizador, o Brasil adotou, conseqüentemente, o sistema legislativo que vigorava no citado país europeu – Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas. Sendo que, a que prevaleceu, em termos de aplicação em solo nacional, foram as Ordenações Filipinas.

Após a Independência do Brasil em 07 de setembro de 1822, a Constituição de 1824 determinava elaborar um novo Diploma Penal. Assim, em 1830 foi sancionado o Código Criminal do Império do *Brazil*. No ano de 1890 foi sancionado o Código Penal dos Estados Unidos do Brasil. Alguns anos mais tarde, em 1932, houve a Consolidação das Leis Penais realizada pelo Desembargador Vicente Piragibe e, finalmente, em 1940, fora sancionado o

Código Penal Brasileiro – CPB, que entrara em vigor no primeiro dia do ano de 1942., estando em vigor até os dias atuais, embora tenha sofrido, no ano de 1984, uma reforma completa em sua parte geral.

Segundo Luiz Luisi (2001, p. 37-44) podemos afirmar que o Código Penal Brasileiro de 1940 adotou a sistemática do criminalista italiano Tibério Deciano (1509-1582), dividindo o Código Penal em duas partes, uma geral (tratando de uma teoria geral do delito) e outra especial (tratando dos crimes em espécie). Aproxima-se também da sistemática do mestre padovano, no tocante aos bens jurídicos ofendidos pelo delito, embora na sua época os crimes contra a vida ficassem aquém de outros bens jurídicos, tais como os delitos contra a Igreja. O legislador brasileiro optou por resguardar inicialmente os bens jurídicos inerentes a pessoa humana, sendo que o principal desses bens jurídicos é justamente a vida.

Após uma análise histórica sobre como o delito de homicídio era tratado nas antigas civilizações, bem como nos diversos diplomas que tiveram aplicação em solo nacional, passaremos, agora, a fazer uma abordagem do homicídio no presente Código Penal. No entanto, nos ateremos aos aspectos históricos de suas terminologias, bem como os fatores históricos mais importantes, procurando manter sempre o intuito primordial do trabalho: A História do Delito de Homicídio.

O crime em estudo foi tratado pelo legislador no Título I do Código Penal - “Dos Crimes Contra a Pessoa”, no Capítulo I, que trata especificamente “Dos Crimes Contra a Vida”. Por sua vez, o primeiro delito do Capítulo I, é justamente o homicídio, o que demonstra ter optado o legislador pelo critério do bem jurídico mais relevante – a vida.

A Constituição Federal atual (1988) dispõe em seu artigo 5º que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, “garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida”, dentre outros.

2.2 CLASSIFICAÇÃO DOUTRINÁRIA DO HOMICÍDIO

O crime de homicídio tem por único objeto jurídico a vida humana extra-uterina. E, por atingir apenas este, é considerado crime simples. Não é necessário, para a existência de um crime de homicídio, que se trate de vida humana viável, bastando, apenas, a prova de que a vítima tenha nascido viva.

Qualquer pessoa pode ser o sujeito ativo, desde que pratique a ação criminosa isoladamente ou em concurso com outro indivíduo, por isso é considerado crime comum, bem como qualquer um também poder estar no pólo passivo, desde que tenha ocorrido, após

o nascimento e que esteja viva, independentemente de idade, sexo, condição social, etc. É o titular do bem jurídico lesado ou ameaçado. É crime material pois prevê resultado naturalístico em seu tipo legal e exige sua ocorrência para consumação. É crime de forma livre, admitindo assim qualquer forma de execução.

A regra é que seja comissivo, mas admite também a forma omissiva. Plurissubsistente, pois pode ser realizado com a realização de mais de um ato, além de ser também progressivo, ou seja, aquele que para ser consumado passa por outros tipos penais menos graves de forma obrigatória.

3 O DELITO DE LATROCÍNIO

O latrocínio encontra-se no capítulo destinado aos crimes contra o patrimônio, sendo regulado no mesmo artigo que trata do roubo, o que torna forçoso concluir que o delito em tela não deixa de ser uma espécie do gênero roubo. Por isso, cumpre examinar algumas questões atinentes ao roubo simples, igualmente aplicáveis ao latrocínio.

Inicialmente, devemos diferenciar o roubo próprio do impróprio. O primeiro se dá quando a violência acontece antes da subtração do bem patrimonial – conforme descrição do caput do artigo 157 do Código Penal. Já o segundo, descrito no § 1º do mesmo artigo, acontece quando a violência é posterior à subtração da coisa, "a fim de assegurar a impunidade do crime ou a detenção da coisa para si ou para terceiro".

O roubo exige a subtração da res, qualificada pela coação, que pode ser moral ou física. Com efeito, o agente dispõe de duas maneiras distintas de coagir a vítima a lhe entregar os bens patrimoniais objeto do crime: a violência (*vis corporalis*), que pode ser traduzida "como toda forma de constrangimento físico voltado à pessoa humana", como ensina Guilherme de Souza Nucci e a grave ameaça (*vis compulsiva*), que corresponde ao "prenúncio de um acontecimento desagradável, com força intimidativa, desde que importante e sério", nas palavras do mesmo autor.

Dessas duas espécies de coação, ao latrocínio somente é aplicável a violência, ou seja, a *vis corporalis*, como se depreende da transcrição literal do § 3º do artigo 157 do estatuto repressivo. Considerado um crime hediondo, o latrocínio é, portanto, inafiançável e insuscetível de graça, anistia ou indulto, havendo a previsão de pena de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, sem prejuízo da multa.

Importante identificar a finalidade do agente para que seja configurado ou não o crime de latrocínio, uma vez que o fato de haver morte não faz do latrocínio crime contra a vida, mas sim crime contra o patrimônio com resultado morte, já que a finalidade do agente é a subtração de bens mediante o emprego de violência, do qual decorre o óbito da vítima ou de terceira pessoa que não o co-autor.

Para a configuração do tipo penal é preciso que se demonstre a vontade do agente (dolo) em matar a vítima para dela subtrair algo. No Brasil o evento morte (qualificadora) é admitida na modalidade culposa, ou seja, o agente não tinha a intenção de matar, mas a vítima veio a falecer.

Portanto, tal crime não está previsto no rol dos crimes contra a vida do Código Penal Brasileiro, e sim está descrito no art. 157, § 3º do CP no rol dos crimes contra o patrimônio.

Vejamos:

Art. 157 - Subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência:

§ 3º Se da violência resulta lesão corporal grave, a pena é de reclusão, de sete a quinze anos, além da multa; se resulta morte, a reclusão é de vinte a trinta anos, sem prejuízo da multa.

No crime de latrocínio também é admitida a forma tentada. Neste caso, o sistema jurídico brasileiro, através de decisões do STF, construiu o entendimento de que é consumado quando mata e rouba ou quando mata e tenta roubar (súmula 610 do STF) e tentado quando o autor tenta roubar e tenta matar ou quando efetua o roubo e tenta matar.

4 A CIDADE DE CAMPINA GRANDE

Também conhecida como “A Rainha da Borborema”, a cidade de Campina Grande está localizada no agreste Paraibano, posição geográfica que a coloca no centro do Estado, ligando o litoral ao sertão. Exerce uma grande influência no compartimento da Borborema, que abrange mais de sessenta cidades. Sua área metropolitana agrega dezenove cidades que perfazem um população estimada em 638 017 habitantes, conforme o IBGE 2014.

Campina possui o segundo maior PIB do estado, com o montante de R\$ 7, 541 bilhões, o que equivale a 15,63% de toda a riqueza produzida na Paraíba, ocupando a posição 117º no Brasil, segundo dados do IBGE 2014. Possui também o segundo maior PIB do

interior do Nordeste, ficando atrás apenas da cidade de Feira de Santana na Bahia, a qual ocupa a 69ª posição, com um montante de R\$ 11, 733 bilhões (IBGE 2017).

O setor de comércio e serviços dá suporte à muitas cidades da Paraíba, e ainda é responsável por mais de 73,1%, do PIB acima citado, seguido da Indústria com 26,5%, e, por fim, a Agropecuária com apenas 0,4% . O turismo de eventos, com o Maior São João do Mundo e o Festival de Inverno, também contribuem bastante com a economia da cidade, trazendo milhares de pessoas de outras cidades todos os anos. (IBGE 2017)

Outro fator preponderante na cidade e uma de suas grandes características é o fato de possuir vinte e uma universidades e faculdades, das quais três são públicas, o que reflete também na grande concentração de doutores em seus domínios, que, segundo o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), eram de 1058 no final de 2013, o que a coloca como sendo a cidade com o maior número de doutores do Brasil, proporcionalmente , 1 para cada 590 habitantes, seis vezes a média nacional.

Importante também destacar o ranking da revista *Você S/A*, que põe Campina como uma das 100 melhores cidades para se trabalhar e fazer carreira do Brasil, única cidade do interior entre as capitais escolhidas no país. Destacada também pela *Gazeta Mercantil* que aponta a cidade como sendo a mais dinâmica do Nordeste e a 6ª mais dinâmica do Brasil

Campina Grande tem o privilégio de ser cortada por duas rodovias federais (BR-230 e BR-104) e de estar numa posição geográfica que fica bem próxima às capitais de Pernambuco e Rio Grande do Norte, bem como a sua Capital.

A cidade é uma grande exportadora de tecnologia, tendo sido destaque internacional, em publicações especializadas, como na revista americana *Newsweek* que a escolheu, na edição de abril de 2001, como umas das nove cidades de destaque no mundo que representam um novo modelo de Centro Tecnológico, tendo sido a única cidade da América Latina a ser escolhida.

No âmbito da Segurança Pública, Campina Grande está guarnecida por dois batalhões de Polícia Militar, o 2º e o 10º Batalhões de Polícia Militar, a de alguns grupos especializados presentes na cidade, como a Cavalaria, a Companhia do BOPE, a Companhia de Trânsito (CPTran), Polícia Ambiental, Força Tática, Ciclo Patrulha e também a Rotam.

Quanto à Polícia Civil, a cidade possui 7 (sete) unidades de delegacias distritais, que atendem genericamente aos bairros, além de 9 delegacias especializadas (Vigilância Geral, Roubos e Furtos, Homicídios, Defraudações e Falsificações, Infância e Juventude, Crimes

contra a Infância e Juventude, Mulher, Idoso e de Acidente de Veículos), que atuam no combate a crimes específicos.

Além da presença das polícias militar e civil, a cidade possui uma Guarda Municipal, uma Delegacia da Polícia Federal e a sede do 31º Batalhão de Infantaria Motorizado do Exército Brasileiro. Dois presídios masculinos, uma casa de albergue e um presídio feminino ainda compõem o quadro de instituições ligadas à segurança na cidade.

5 CRIMES VIOLENTOS LETAIS INTENCIONAIS

Durante todo o ano de 2017, Campina Grande registrou 154 Crimes Violentos Letais Intencionais, o que representa uma média de 12,83 mortes por mês ou ainda uma morte a cada 2,37 dias, tendo, porém, sido observados casos letais em 123 dias do ano. A primeira morte do ano ocorreu na tarde do dia 03 de janeiro, no Bairro das Três Irmãs, e a última morte ocorreu na madrugada do dia 31 de dezembro, no Bairro do Jardim Paulistano.

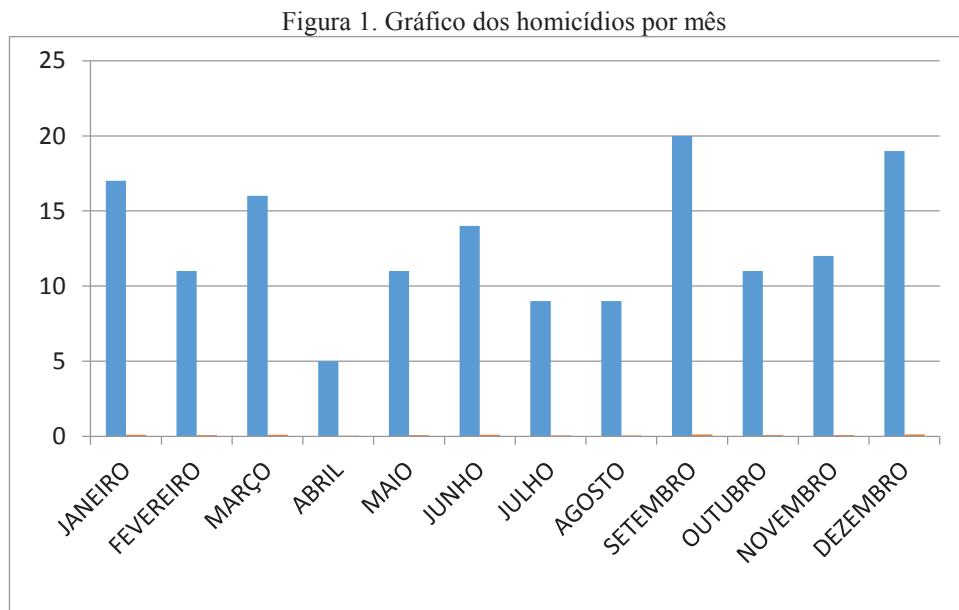
5.1 QUANTO À TEMPORALIDADE

Tabela 01: Homicídios por mês

Mês	Registro de Mortes	Percentual
Janeiro	17	11,04%
Fevereiro	11	7,14%
Março	16	10,39%
Abril	5	3,25%
Maiο	11	7,14%
Junho	14	9,09%
Julho	09	5,84%
Agosto	09	10,38%
Setembro	20	12,99%
Outubro	11	7,14%
Novembro	12	7,79%
Dezembro	19	12,34%

Fonte: Própria (2018)

Num paralelo entre os dois semestres do ano, temos que no primeiro semestre de 2017, a cidade registrou 74 mortes e no segundo semestre, 80 mortes, seis a mais que nos primeiros seis meses. Esses dados representam que na primeira metade do ano ocorreu uma morte a cada 2,46 dias e, no segundo período, ocorreu uma morte a cada 2,28 dias, demonstrando um equilíbrio entre os dois semestres do ano.



Fonte: Própria (2018)

Os meses de setembro, dezembro e janeiro aparecem com os maiores índices de mortes, 20, 19 e 17 respectivamente, e abril aparece como o mês de menor registro de CVLIs, apenas 5 (cinco), na cidade de Campina Grande.

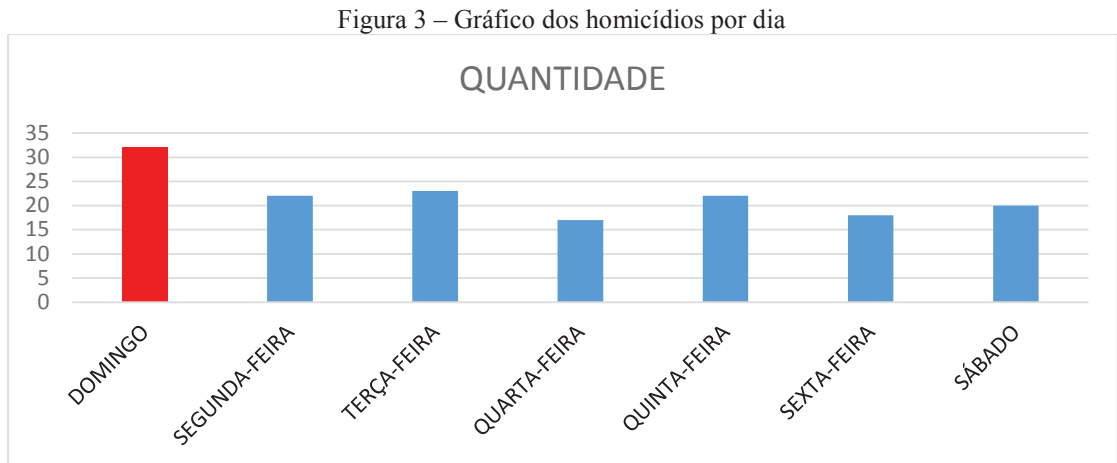
Os duplos homicídios aconteceram em três ocasiões, sendo a primeira no dia 28/05, no Bairro do Presidente Médici, a segunda no Bairro do Pedregal no dia 22/06 e a terceira no dia 10/09 no Bairro de Bodocongó. Um triplo homicídio fora registrado durante o ano, logo no primeiro mês do ano, em seu nono dia, no Bairro da Ramadinha. Não foram registradas ocorrências envolvendo quatro vítimas no mesmo fato, porém em três ocasiões, houve o registro de quatro mortes no mesmo dia

Tabela 2 – Homicídios por dia

<i>Dias da semana</i>	<i>Segunda</i>	<i>Terça</i>	<i>Quarta</i>	<i>Quinta</i>	<i>Sexta</i>	<i>Sábado</i>	<i>Domingo</i>
<i>Homicídios</i>	22	23	17	22	18	20	32
<i>%</i>	14,2	14,94	11,04	14,29	11,69	12,99	20,78

Fonte: Própria (2018)

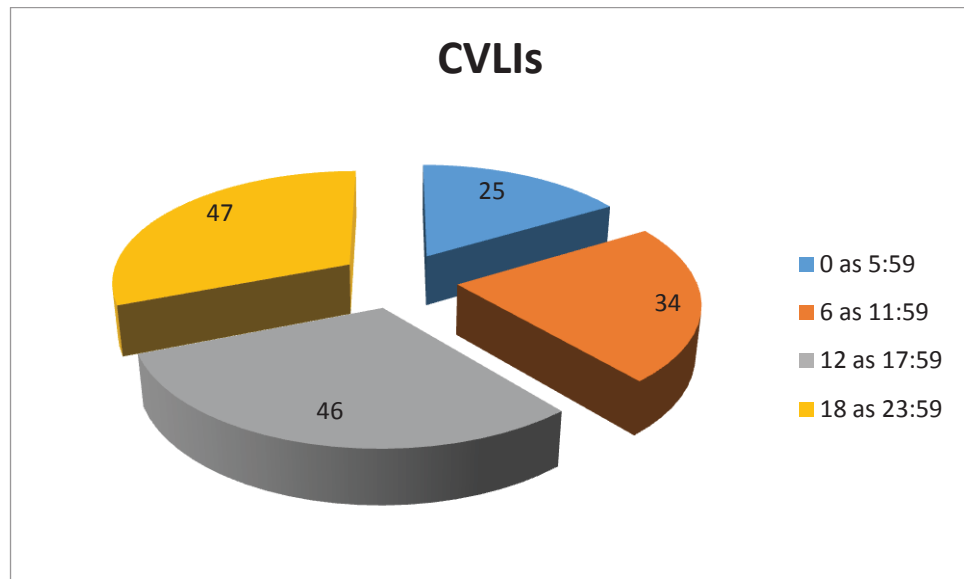
Em relação aos dias da semana, o domingo foi o que mais registrou vítimas, 32 mortes, seguido da terça-feira, com 23 mortes. A quarta-feira é o dia com a menor incidência, apresentando 17 casos. O final de semana, de sexta-feira a domingo, apresenta 45,45% das mortes.



Fonte: Própria (2018)

Para efeitos dessa análise, consideramos na madrugada como aqueles eventos ocorridos das 00h00min às 05h59min da manhã, das 06h00min às 11h59min, tarde das 12h00min às 17h59min e noite das 18h00min às 23h59min.

Figura 4 – Gráfico dos homicídios por turno



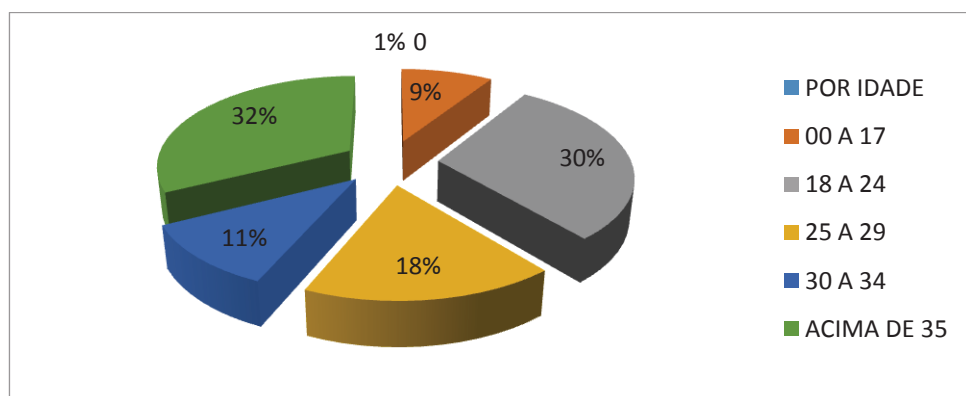
Fonte: Própria (2018)

Houve, portanto, equilíbrio entre os diferentes turnos, demonstrando que o ato de matar alguém independe, na maioria das vezes, do fator temporal, que poderia, por exemplo, ser utilizado pelo autor para escapar mais facilmente de uma possível identificação, haja vista a teórica diminuição na circulação de pessoas e policiais durante os períodos de menor incidência de luz solar.

5.2 QUANTO À IDADE, SEXO E INSTRUMENTO UTILIZADO

Neste tópico fizemos uma análise da idade das vítimas e do sexo dividindo-os em cinco grupos, que é a divisão utilizada pela Secretaria Estadual de Defesa Social da Paraíba-SEDS: até 17 anos, de 18 a 24 anos, de 25 a 29, de 30 a 34 e acima de 35 anos.

Figura 5 – Gráfico dos homicídios por idade

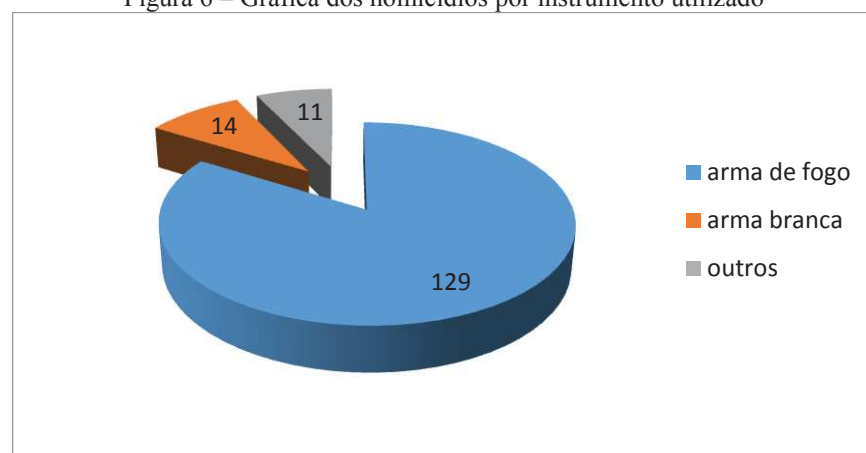


Fonte: Própria (2018)

Em relação ao sexo, resultados semelhantes foram obtidos por WASELFISZ (2010), quando afirmou que acima de 90% das vítimas de homicídio eram do sexo masculino, com escassa variação de Estado para Estado ou de Região para Região, e no caso em tela, a porcentagem chegou a 94,81%, o que equivale a 146 vítimas masculinas, e 8 vítimas femininas, o que representa 5,19%.

Outro dado apurado é em relação ao instrumento utilizado para o cometimento do crime. Das 154 mortes, 84% foram por arma de fogo, ou seja, 129 delas. Já o uso de arma branca ocorreu em 14 mortes, o que representa 9% dos casos. 7% das mortes foram de outras formas, a exemplo de espancamento e outros instrumentos contundentes.

Figura 6 – Gráfica dos homicídios por instrumento utilizado



Fonte: Própria (2018)

Por fim, verificamos a relação das vítimas com crimes, brigas e rixas, independentemente do lapso temporal, incluindo nestes casos o uso de drogas. Não foi possível diferenciar se a vítima era apenas usuária de drogas ou se praticava outros delitos, pois há casos da existência de uma intersecção em que a vítima é envolvida em diversos tipos de crimes.

5.3 QUANTO ÀS LOCALIZAÇÕES GEOGRÁFICAS

Segundo a Prefeitura municipal, Campina Grande possui na atualidade, oficialmente, 49 bairros, apesar de outros tantos estarem em processo de formação e consolidação, como é o caso dos bairros Glória, Cidade Juracy Palhano, Jardim Europa, Colinas do Sol, dentre outros. Dados do censo 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o bairro mais populoso da cidade é o das Malvinas, com quase trinta e nove mil habitantes. Dentre os bairros oficiais, o que apresentou o menor número de residentes no referido foi o do Louzeiro,

pequeno bairro localizado entre o Alto Branco (considerado de elevado poder aquisitivo) e a Palmeira (bairro mais popular).

Figura 7 - Gráfico dos números absolutos de homicídios por bairros



5.4 QUANTO À MOTIVAÇÃO

Não é tão simples chegar a uma conclusão do que pode ser realmente a motivação de um homicídio, tanto é que, segundo dados colhidos na Delegacia Especializada em Crimes Contra a Pessoa de Campina Grande (DCCP/CG), o nível de motivação totalmente esclarecido é de apenas 48,05% dos casos referentes ao ano de 2017.

Os índices dos critérios de motivações pré estabelecidos pela Secretaria Estadual de Defesa Social demonstram essa dificuldade de esclarecimento do real motivo, pois, conforme planilha abaixo, vemos o critério que figura em primeiro lugar como sendo “Em investigação”, ou seja, não fora possível, pela equipe de investigação, chegar a uma conclusão do que motivou o agente a ceifar uma vida.

Essa dificuldade pode ser melhor exemplificada quando analisamos um caso que a motivação pode ter sido fixada como tráfico de drogas, mas aliado a esse fator, o autor já possuía uma inimizade com a vítima e, na verdade, utilizou-se desse subterfúgio para colocar em prática a sua vontade de matar.

Tabela 3- Motivações

CAUSAS	%
Em Investigação	18,92
Tráfico de Drogas	16,22
Inerpessoal - Vingança	9,46

Interpessoal - Inimizade	6,76
Interpessoal – Ciúmes/Inveja	6,76
Interpessoal - Fútil	6,76
Interpessoal – Discussão	5,41
Queima de Arquivo	4,05
Confronto Policial	4,05
Legítima defesa	2,70
Disputa entre gangues	2,70
Agente de Segurança Pública em serviço	1,35
Retorção imediata a um delito	1,35
Feminicídio	1,35
Homofobia	1,35
Interpessoal – Interesses	1,35
Erro de Pessoa ou Alvo	1,35

Fonte: Própria (2018)

5.5 REGISTRO DE LATROCÍNIOS

Foram registrados 11 (onze) latrocínios no período pesquisado, tendo em todos os casos, vítimas do sexo masculino. Dois casos tiveram maior repercussão social: o primeiro fato foi o de um jovem que fora morto por arma branca em pleno Parque do Povo, na abertura das Festividades do Maior São João do Mundo. E o outro ocorreu no centro da cidade, quando um profissional optometrista sofreu disparos de arma de fogo em seu consultório, em uma das ruas mais conhecidas e movimentadas da cidade, a Cardoso Vieira, durante o período matutino.

Apenas três bairros registraram latrocínios por mais de uma vez: o Presidente Médici, o Centro e as Três Irmãs, onde ocorreram por duas vezes em cada um deles.

5.6 QUANTO À ELUCIDAÇÃO

Dados oriundos da Delegacia Especializada em Crimes Contra a Pessoa apontam para um índice de elucidação de 67,53%, ou seja, dos 154 CVLIs registrados na cidade, 104 tiveram autoria devidamente definida. Estes índices contrastam com os índices nacionais levantados pelo Instituto Sou da Paz, que em seu estudo Onde Mora a Impunidade (2017),

afirma que apenas 20% dos CVLIs são elucidados em nosso país.

6 ASPECTOS SOCIAIS

Dentre os bairros com baixo índice de homicídios, ou mesmo aqueles que não figuraram na relação abaixo, não ficou clara a relação entre as condições sociais apresentadas e a taxa de violência, estando ela bastante heterogênea espacialmente.

Figura 8 – Mapa apresentando perfil social dos bairros e presença de escolas públicas

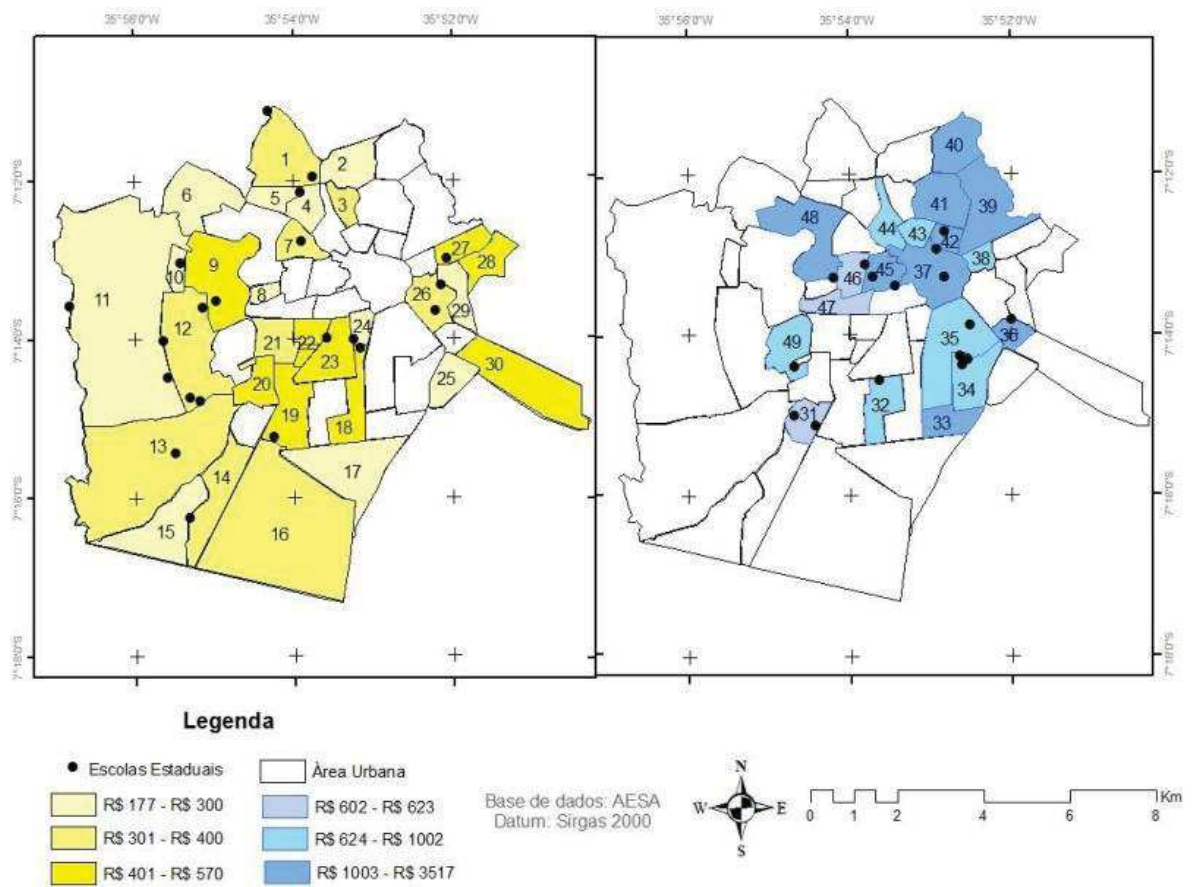
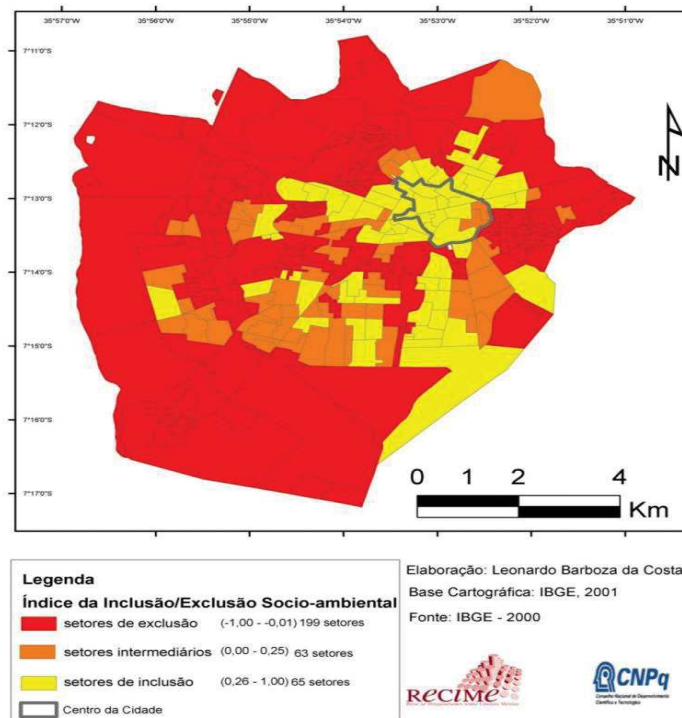


Figura 9 – Mapa apresentando índice de exclusão e inclusão sócio ambiental



O Mapa acima exhibe o índice de exclusão e inclusão sócio-ambiental no município de Campina Grande. Os setores de inclusão, segundo o IBGE, estão situados na área central, enquanto os de exclusão estão dispersos por toda a cidade, em especial nas regiões norte, noroeste, sudoeste e sul. As áreas intermediárias aparecem irregularmente no espaço.

Mesmo com a divisão por zonas geográficas, não fica evidenciado uma relação direta entre a criminalidade nos bairros e o seu perfil social, uma vez que, apesar das zonas sul e oeste, que possuem as maiores áreas de exclusão, apresentarem uma maior incidência de homicídios (51,94%), fica evidenciado o equilíbrio existente com as demais zonas (48,06%).

7 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo teve como princípio a análise quantitativa dos homicídios na cidade de Campina Grande no ano de 2017, sendo esse um fator representativo da violência na cidade. Foram utilizados critérios e indicadores mundialmente reconhecidos para mensuração da violência urbana, podendo assim se verificar a distribuição temporal desses delitos, bem como a caracterização de suas vítimas.

Obviamente, muitas outras variáveis que envolvem a justiça, o aparato policial, o mercado de entorpecentes e a violência doméstica, são também importantes para o debate sobre os determinantes das taxas de homicídios dolosos, uma vez que é notório a complexidade deste delito e seu caráter multifatorial, sobretudo do homicídio.

De maneira geral, podemos perceber que existe uma ligação espacial entre indicadores socioeconômicos e a criminalidade na cidade de Campina Grande, na medida em que regiões mais violentas são as que apresentam elevada persistência da violência.

Como sugestão de políticas públicas, sugere-se o controle do contrabando de armas e entorpecentes, além da busca de maior efetividade do aparato policial como forma de atenuar esses índices.

Contudo, não serão apenas ações diretas que resolverão o problema, é fundamental introduzir medidas que valorizem os espaços urbanos da cidade, especialmente nas localidades mais críticas. Dentre essas intervenções podemos citar a melhoria dos equipamentos públicos como praças e parques, a oportunidade de estímulos de novos negócios a partir de incentivos fiscais e financeiros, ampliação de políticas para os jovens e escolas públicas em tempo integral e profissionalizantes, já que, a médio e longo prazo, o caminho continua sendo o investimento em educação.

MAP OF VIOLENCE IN THE CITY OF CAMPINA GRANDE IN THE YEAR 2017: A QUANTITATIVE ANALYSIS OF INTENTIONAL LETHAL VIOLENCE CRIMES

ABSTRACT

The escalation of crime is increasing in our country, studies and more studies have also been expanding and expanding in the eagerness to understand the causes, effects, impacts and solutions of the problem. In general, throughout the world, it has been admitted that the best way to assess and measure violence in a given urban locality is through the numbers of homicides and robberies, that is, Intentional Lethal Violent Crimes (CVLI), measured in the proportion of 100,000 (one hundred thousand) inhabitants. Therefore, this article aimed to verify the numbers of crime in the city of Campina Grande-PB, in the year 2017, highlighting the most frequent locations, periods and victims. These data obtained in the present article allowed to observe that the characteristics, causes and effects of violence in Campina Grande - PB are many, since it deals with a very complex subject, affecting in a drastic way the life of the citizens by the imposition of strong social restrictions, as the right to come and go, as well as causing a perpetual sense of insecurity and fear. However, it was also clear that there is evidence for the relation of this crime with the distribution of income and presence of the Public Power in the localities.

Keywords: Crime, CVLI, Police.

REFERÊNCIAS

- BORTOLUZI, Eugênio Barros; BARBOSA, Frankneyson Santos. **O mapa da Violência em Campina Grande no ano de 2014**. In: Simpósio de Instituições e Gestão Pública da UFCG, 4, 2015, Sumé. Anais. Sumé: Universidade Federal de Campina Grande, 2015.
- BÍBLIA SAGRADA. **Livro de Gênesis**, Edição Pastoral, São Paulo: Paulus, 2004.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848**, de 7 de dezembro de 1940. Vade mecum. São Paulo: Saraiva, 2017.
- CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal – Parte Especial**. V.2. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2004. p.398.
- CENSO DEMOGRÁFICO 2010. **Características da população e dos domicílios: resultados do universo**. Rio de Janeiro: IBGE, 2011. Acesso em: mar. 2015.
- CENSO DEMOGRÁFICO 2010. **Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência**. Rio de Janeiro: IBGE, 2012. Acesso em: mar. 2015.
- <https://www.mpto.mp.br/cint/cesaf/arqs/300609092119.pdf>, acesso em 15/05/2018
- <https://joseaop1984.jusbrasil.com.br/artigos/428958974/homicidio-dos-primordios-aos-dias-atuais>, acesso em 14/05/2018
- http://soudapaz.org/upload/pdf/index_isdp_web.pdf, acesso em 03/06/2018
- <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/pb/campina-grande/panorama>, acesso em 02/06/2018
- <https://ww2.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/estimativa2014/default.shtm>, acesso em 02/06/2018
- LIMA, Y. S. **A Política Habitacional em Campina Grande – PB (1988-2009)**. João Pessoa, 2010.

OLIVEIRA, Marcel Gomes de. **A História do Delito de Homicídio**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 90

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. Disponível em :
<http://www.siaf.cge.pb.gov.br/SIAFWEBLIVRE/DespesaConsolidadaListar>. Acesso em: mar. 2018

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de processo penal e execução penal** 4 ed. rev., atual. e ampl. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência: os jovens do Brasil**. Rio de Janeiro: UNESCO, Instituto Ayrton Senna, Garamond, 1998.

WASELFISZ, J. J. **Mapa da violência 2010: Anatomia dos Homicídios no Brasil**. São Paulo, 2010.

WIEVIORKA, M. **O novo paradigma da violência**. *Tempo Social: Revista de Sociologia da USP*, v. 9, n. 1, 1997.